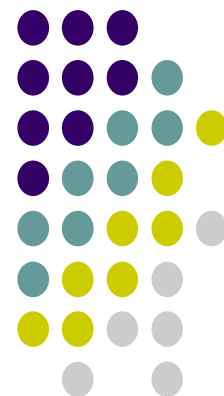


**2016**



**Sumários de Acórdãos do  
Tribunal Constitucional**

**Publicados em Diário da República**

**Centro Informático 2017**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016

### **ADVERTÊNCIA**

Textos recolhidos por pesquisa no *sítio* do Diário da República e distribuídos pelo Gabinete da Presidência. Não dispensa consulta

*Artur Oliveira*

*José Carreto*



- **Acórdão n.º 111/2015**

Não julga inconstitucional a norma retirada do artigo 17.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), no sentido de a remissão para o Código de Processo Civil englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (maxime, critérios de valor e sucumbência); não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 15.º do CIRE, no sentido da prolação da sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado *a posteriori* em face da mesma sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade do recurso a apresentar por pessoa coletiva contra quem a insolvência tenha sido requerida.

**[D.R. n.º 26/2016, Série II de 2016-02-08]**



- **Acórdão n.º 412/2015**

Julga inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos.

**[D. R. n.º 192/2016, Série II de 2016-10-06]**



- **Acórdão n.º 545/2015**

Não julga inconstitucional a norma contida no n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro.

**[D. R. n.º 41/2016, Série II de 2016-02-29]**



- **Acórdão n.º 599/2015**

Não julga inconstitucional a interpretação efetuada das normas dos artigos 23.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações.

**[D.R. n.º 134/2016, Série II de 2016-07-14]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 620/2015**

Não julga inconstitucional a norma de incidência constante da verba 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, quando interpretada no sentido de que nela se incluem os prédios urbanos habitacionais em propriedade total compostos por partes suscetíveis de utilização independente e consideradas separadamente na inscrição matricial.

**[D. R. n.º 13/2016, Série II de 2016-01-20]**



- **Acórdão n.º 634/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 144.º do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que veda a utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários.

**[D. R. n.º 42/2016, Série II de 2016-03-01]**



- **Acórdão n.º 635/2015**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 111.º, n.º 5, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, no sentido de, em caso de condenação em sanção de permanência obrigatória no alojamento, não ser de efetivar, na concreta sanção a aplicar, o desconto (por analogia e à imagem do que sucede no artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal) no tempo e na medida cautelar anteriormente cumprida em processo disciplinar diverso, no qual o recluso tenha vindo a ser absolvido, desde que a decisão final de tal processo seja posterior à prática dos factos alvo de condenação.

**[D.R. n.º 32/2016, Série II de 2016-02-16]**



- **Acórdão n.º 680/2015**

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil, na parte em que estabelece um prazo de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclui a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de «excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal».

**[D. R. n.º 82/2016, Série II de 2016-04-28]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 684/2015**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 97.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a fundamentação da decisão relativa aos prazos máximos de prisão preventiva pode ser feita por remissão para a promoção do Ministério Público, desde que revele o exercício de uma ponderação própria pelo juiz; não julga inconstitucional a norma constante do artigo 97.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a fundamentação da decisão quanto à excecional complexidade do processo pode ser feita por remissão para a promoção do Ministério Público, desde que revele o exercício de uma ponderação própria pelo juiz; e não conhece do recurso quanto às demais questões de inconstitucionalidade.

**[D. R. n.º 42/2016, Série II de 2016-03-01]**



- **Acórdão n.º 695/2015**

Não julga inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão.

**[D. R. n.º 23/2016, Série II de 2016-02-03]**



- **Acórdão n.º 3/2016**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos).

**[D. R. n.º 22/2016, Série I de 2016-02-02]**



- **Acórdão n.º 24/2016**

Não julga inconstitucional o artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de que «a leitura dos depoimentos testemunhais prestados no inquérito perante o Ministério Público é admitida, sem ser necessário o consentimento dos arguidos, quando aquela leitura se destine a avivar a memória de quem declare na audiência já não se lembrar de certos factos, ou quando existir entre elas e as feitas na audiência discrepâncias ou contradições»; não conhece do objeto do recurso quanto às restantes questões de inconstitucionalidade.

**[D. R. n.º 46/2016, Série II de 2016-03-07]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 28/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 26.º, n.º 2, da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, interpretada no sentido de que, até à constituição do Fundo nela previsto, o processo de inventário deve prosseguir sem o pagamento, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos seus artigos 15.º, 18.º e 21.º, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo.

**[D. R. n.º 144/2016, Série II de 2016-07-28]**



- **Acórdão n.º 41/2016**

Julga inconstitucional a norma dos artigos 22.º, n.º 1, 23.º e 80.º, n.º 1, todos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, interpretados no sentido de que «apenas porque, na fase de inquérito, é cometida ao Tribunal Central de Instrução Criminal a competência para a prática dos atinentes atos jurisdicionais, deve essa competência estender-se à fase de instrução, mesmo que não verificados quaisquer dos pressupostos, cumulativos, aliás, ali mencionados - isto é, mesmo que no processo não haja sido deduzida acusação por qualquer dos crimes do catálogo do n.º 1 do artigo 47.º da Lei Orgânica do Ministério Público, nem se verifique qualquer dispersão territorial da atividade criminosa»

**[D. R. n.º 42/2016, Série II de 2016-03-01]**



- **Acórdão n.º 55/2016**

Não julga inconstitucionais os artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil, interpretados no sentido de abrangerem uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, a serem ressarcidos pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas opções.

**[D. R. n.º 51/2016, Série II de 2016-03-14]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 56/2016**

Julga inconstitucionais interpretações retiradas das seguintes normas: artigos 40.º, § 1.º, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962 (exercício de pesca), em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1, do Código Penal; artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, conjugado com o disposto no artigo 43.º, n.º 1, do Código Penal; não julga inconstitucional a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na interpretação segundo a qual dele resulta unicamente a aplicação da pena principal de multa ali prevista.

**[D. R. n.º 47/2016, Série II de 2016-03-08]**



- **Acórdão n.º 62/2016**

Julga inconstitucional a norma do artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte em que determina a suspensão de funções por efeito do despacho de pronúncia em processo penal por infração a que corresponda pena de prisão superior a três anos.

**[D. R. n.º 46/2016, Série II de 2016-03-07]**



- **Acórdão n.º 76/2016**

Julga inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (dever de comunicação dos acidentes de trabalho às autoridades administrativas que é imposto aos empregadores).

**[D. R. n.º 67/2016, Série II de 2016-04-06]**



- **Acórdão n.º 81/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 49.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, interpretada no sentido de que, tratando-se de pilotos da Força Aérea, é admissível a exigência do pagamento de uma indemnização, como condição do deferimento da rescisão contratual pelo militar, durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado, cujo montante pode ser de valor muito superior ao vencimento mensal do contratado ou de valor superior ao total auferido durante o período de contrato.

**[D. R. n.º 123/2016, Série II de 2016-06-29]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 85/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 186.º-O, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, introduzido pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, interpretada no sentido de, na ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, não ser permitido aos putativos trabalhador e empregador dispor do objeto do litígio, acordando, em sede de audiência de partes, que a relação jurídica existente entre ambos é de prestação de serviços.

**[D. R. n.º 46/2016, Série II de 2016-03-07]**



- **Acórdão n.º 96/2016**

Julga inconstitucional o segmento normativo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 7 de janeiro (Procede à instalação e à definição das regras do funcionamento do Balcão Nacional do Arrendamento e do procedimento especial de despejo), no qual se prevê que «[a] não apresentação, no prazo de 10 dias, do documento previsto na subalínea i) da alínea b) do número anterior, é havida como desistência do pedido de pagamento de rendas, encargos ou despesas», interpretado no sentido de que tal desistência, em face do disposto no artigo 285.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, extingue o direito que se pretendia fazer valer.

**[D. R. n.º 123/2016, Série II de 2016-06-29]**



- **Acórdão n.º 101/2016**

Não julga inconstitucional a norma segundo a qual a discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso.

**[D. R. n.º 61/2016, Série II de 2016-03-29]**



- **Acórdão n.º 102/2016**

Julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de novembro (direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo).

**[D. R. n.º 61/2016, Série II de 2016-03-29]**



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 106/2016**

Interpreta as normas da alínea b) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade portuguesa e da alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade portuguesa no sentido de que o impedimento à aquisição da nacionalidade portuguesa, nelas previsto, decorrente da condenação em pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, deve ter em conta a ponderação do legislador efetuada em sede de cessação da vigência da condenação penal inscrita no registo criminal e seu cancelamento e correspondente reabilitação legal.

**[D. R. n.º 62/2016, Série II de 2016-03-30]**



- **Acórdão n.º 127/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 75.º, alíneas g) e h), 79.º, 80.º e 96.º a 104.º, todos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, segundo a qual, os acórdãos do plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas que decidam recursos interpostos de sentenças relativas a processo de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória não são recorríveis para o plenário geral do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 671.º do Código de Processo Civil.

**[D. R. n.º 85/2016, Série II de 2016-05-03]**



- **Acórdão n.º 138/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída da interpretação do artigo 113.º, n.º 1, alínea II), e n.º 6, da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (na redação resultante do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, posteriormente modificada), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, daquela mesma lei (na redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea c), e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade, na redação alterada pelo Regulamento do ICP - ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações n.º 114/2012, de 13 de março, com o sentido de que as contraordenações a estabelecer por via de regulamento editado pelo regulador podem sancionar com coima o incumprimento da obrigação de pagamento das compensações devidas dentre operadores por ofensa das regras de portabilidade dos números de telefone.

**[D.R. n.º 118/2016, Série II de 2016-06-22]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 139/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 31.º, n.º 3, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação introduzida pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, na interpretação segundo a qual a isenção prevista no n.º 2 do mesmo artigo para as mais-valias realizadas pelas SGPS mediante a transmissão onerosa de partes de capital de que sejam titulares nunca é aplicável se as partes de capital tiverem sido adquiridas a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IRC (atual artigo 63.º, n.º 4), caso essas mesmas partes de capital tenham sido detidas, pela alienante, por período inferior a três anos.

**[D. R. n.º 78/2016, Série II de 2016-04-21]**



- **Acórdão n.º 177/2016**

Não conhece da questão de inconstitucionalidade relativa à alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março; julga inconstitucional a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, na interpretação normativa de que o conceito de «pronúncia indevida» não abrange a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral.

**[D. R. n.º 85/2016, Série II de 2016-05-03]**



- **Acórdão n.º 178/2016 (MFM-M): APOIO JUDICIÁRIO: INDEFERIMENTO: PAGAMENTO DA TAXA DE JUSTIÇA INICIAL**

**Processo n.º 587/2015 [Direito de acesso aos tribunais] [Lei n.º 34/2004, de 29 de Junho (na redação da Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): art. 29º, n.º 5, c)]**

- O TC decide julgar inconstitucional a norma que impõe «o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias contados da data da comunicação ao requerente da decisão negativa do serviço da segurança social sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do posterior reembolso das quantias pagas no caso de procedência da acção de impugnação daquela decisão», resultante da interpretação do art. 29º, n.º 5, alínea c), da Lei n.º 34/2004, de 29 de Junho (na redação da Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto).

- Tal norma viola o direito de acesso aos tribunais, como se mostrou no acórdão n.º 772/2014, que seguiu na esteira do acórdão n.º 182/2007.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 189/2016**

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril (Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades), na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, de acordo com a qual a reclamação da nota justificativa fica dependente do depósito prévio da totalidade do valor da nota.

**[D. R. n.º 85/2016, Série II de 2016-05-03]**



- **Acórdão n.º 190/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, interpretada no sentido de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento das Custas Processuais, quando exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.

**[D. R. n.º 85/2016, Série II de 2016-05-03]**



- **Acórdão n.º 193/2016**

Julga inconstitucional a norma extraída do artigo 103.º, na sua redação originária, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, segundo a qual, em processo de promoção e proteção de crianças e jovens em que esteja em causa a aplicação de medida de confiança a pessoa selecionada para adoção ou a instituição com vista a futura adoção prevista no respetivo artigo 35.º, n.º 1, alínea g), com a redação dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, não é obrigatória a constituição de advogado aos progenitores das crianças ou jovens em causa a partir da designação do dia para o debate judicial a que se refere o artigo 114.º, n.º 3, do mesmo normativo, igualmente com a redação dada pela citada Lei n.º 31/2003; não conhece do objeto do recurso quanto às demais questões de inconstitucionalidade suscitadas pelos recorrentes.

**[D. R. n.º 86/2016, Série II de 2016-05-04]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 195/2016**

Julga inconstitucional a norma, extraída do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)], que permite a realização de inspeções ao domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do referido diploma, ainda que sem a dispensa de prévio mandado judicial.

**[D. R. n.º 99/2016, Série II de 2016-05-23]**



- **Acórdão n.º 197/2016**

Não julga inconstitucionais diversas interpretações normativas, relativas à tributação autónoma, retiradas do artigo 88.º, n.º 13, alíneas a) e b), e n.º 14, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC).

**[D. R. n.º 99/2016, Série II de 2016-05-23]**



- **Acórdão n.º 198/2016**

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 106.º, n.os 1, 2, 3, 4 e 7, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

**[D. R. n.º 99/2016, Série II de 2016-05-23]**



- **Acórdão n.º 230/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 27.º, n.º 3, do Código das Expropriações, cujas regras de cálculo indemnizatório não atendem às «infraestruturas urbanísticas que servem parcelas expropriadas e o prédio em que se integra», à «localização das parcelas expropriadas numa zona infraestruturada e edificada (núcleos urbanos e construção dispersa a 300 m)», à «capacidade edificativa das parcelas expropriadas e da sua zona envolvente prevista no PDM», ou à «capacidade edificativa das parcelas expropriadas prevista no projeto de revisão do PDM, pendente à data da declaração de utilidade pública (ainda que não em vigor)», em ambos estes últimos casos «mesmo nas situações em que a zona envolvente dessas parcelas é já constituída por diversos espaços urbanos».

**[D. R. n.º 123/2016, Série II de 2016-06-29]**



- **Acórdão n.º 231/2016**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que dispõe que «tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido».

**[D. R. n.º 108/2016, Série II de 2016-06-06]**



- **Acórdão n.º 252/2016**

Não julga inconstitucional a interpretação, extraída do artigo 100.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, no sentido de que, em caso de condenação do recluso pela prática efetiva de mais de uma infração disciplinar, com aplicação de sanções de idêntica natureza, lhe são aplicáveis as medidas disciplinares correspondentes a cada uma das infrações em acumulação material, sem realização de cúmulo destinado à aplicação de sanção única.

**[D. R. n.º 197/2016, Série II de 2016-10-13]**



- **Acórdão n.º 275/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 10.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, segundo a qual a exclusão estabelecida no n.º 2 do mesmo artigo não abrange as mais-valias provenientes de ações de sociedades cujo ativo seja constituído, desde o momento da aquisição das ações até ao momento da sua alienação, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados em território português.

**[D. R. n.º 144/2016, Série II de 2016-07-28]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 277/2016**

Julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, segundo a qual «os inquilinos que não enviem os documentos comprovativos dos regimes de exceção que invoquem (seja quanto aos rendimentos, seja quanto à idade ou ao grau de deficiência) ficam automaticamente impedidos de beneficiar das referidas circunstâncias, mesmo que não tenham sido previamente alertados pelos senhorios para a necessidade de juntar os referidos documentos e das consequências da sua não junção».

**[D. R. n.º 112/2016, Série II de 2016-06-14]**



- **Acórdão n.º 297/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 52.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, «ao prever um prazo único de cinco anos para a prescrição do procedimento por contraordenação laboral, independentemente da gravidade da infração, do grau de culpa do infrator, da sua capacidade económica ou da moldura aplicável».

**[D. R. n.º 111/2016, Série II de 2016-06-09]**



- **Acórdão n.º 309/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, no segmento que estabelece que a ação da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo filho, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

**[D. R. n.º 173/2016, Série II de 2016-09-08]**



- **Acórdão n.º 320/2016**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril (aprova a tabela de honorários e encargos da atividade notarial).

**[D. R. n.º 118/2016, Série II de 2016-06-22]**



- **Acórdão n.º 331/2016**

Julga inconstitucional a norma que se extrai da alínea b) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, segundo a qual constitui fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa, quando foi aplicado o mecanismo da dispensa de pena.

**[D. R. n.º 112/2016, Série II de 2016-06-14]**



- **Acórdão n.º 333/2016 (JCM): CONFIANÇA DO PROCESSO AO ARGUIDO**

**Processo n.º 1172/2015 [Garantias de defesa] [Código de Processo Penal: art. 89º, n.º 4, em conjugação com o art. 86º, nºs 1, 4 e 5]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 89º, n.º 4, em conjugação com o art. 86º, nºs 1, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de não determinarem a obrigatoriedade de conceder ao arguido a confiança do processo para o consultar fora do tribunal.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 350/2016 (MFM-M): APOIO JUDICIÁRIO: INTERRUPTÃO DO PRAZO JUDICIAL**

**Processo n.º 1036/2015 [Garantia de acesso ao direito] [Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho: art. 25º, n.º 4]**

- O TC, seguindo na esteira de jurisprudência anterior - que incidiu sobre o art. 25º, n.º 4, da Lei n.º 30-E/2000, que o artigo 24º, n.º 4, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, replica - decide não julgar inconstitucional a norma que faz depender a interrupção do prazo em curso na acção judicial pendente da junção aos autos do documento comprovativo da apresentação de pedido de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, resultante do n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 360/2016 (AMGM): CRIMES CONTRA O MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS: PROCESSO DE AVERIGUAÇÕES PRELIMINARES: COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS. VALOR DA PROVA AÍ RECOLHIDA**

**Processo n.º 563/2015 [Princípio da subsidiariedade da intervenção penal. Direitos de defesa do arguido em processo penal. Direito ao processo equitativo. Princípio da presunção de inocência. Obrigação de promoção de diligências probatórias, no quadro de processo formalmente instaurado. Proibição de auto-incriminação.] [Código dos Valores Mobiliários: artigos 383º a 386º. RGICSF: arts. 116º e 120º. CVM: art. 361º. RGCO: arts. 41º e 54º. CPP: art. 126º e 261º]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a interpretação normativa retirada dos artigos 383º a 386º do CVM, com o sentido de permitir que, obtido o conhecimento de factos susceptíveis de ser qualificados como crimes contra o mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, sem que para tal esteja mandatada pelo Ministério Público, a CMVM possa instaurar e promover um processo de averiguações para apurar a possível existência da notícia de um crime, sem qualquer limitação temporal, e à revelia de um processo formalmente organizado.

- O TC decide também não julgar inconstitucional a interpretação normativa retirada dos artigos 116º e 120º do RGICSF, 361º do CVM, 41º e 54º do RGCO, e 126º e 261º do CPP, com o sentido de que, após notícia do ilícito, os reguladores podem intimar os supervisionados visados a fornecer documentação, sob cominação de sanção por incumprimento do dever de colaboração, fora do quadro de um processo sancionatório formalmente organizado, podendo essa documentação assim obtida, ser utilizada como prova contra o visado/arguido e/ou outros, em processos sancionatórios futuros.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 361/2016**

Não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 48.º, 53.º, n.º 2, alínea d), e 401.º, n.os 1, alínea a), e 2, todos do Código de Processo Penal, segundo a qual, por falta de interesse em agir, o Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de decisão absolutória, quando nas alegações orais produzidas na audiência de julgamento se haja pronunciado no sentido da absolvição.

**[D. R. n.º 131/2016, Série II de 2016-07-11]**





- **Acórdão n.º 362/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 6.º-A, n.º 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, na interpretação de que, para as entidades com pessoal relativamente ao qual a Caixa Geral de Aposentações, I. P., seja responsável unicamente pelo encargo com pensões de sobrevivência, é devida uma contribuição de 3,75 % da remuneração do respetivo pessoal sujeita a desconto de quota.

**[D. R. n.º 131/2016, Série II de 2016-07-11]**



- **Acórdão n.º 371/2016 (MJRM): RECURSO PENAL: PRAZO PARA RECORRER**

**Processo n.º 658/2014 [Princípio da segurança e da confiança jurídicas. Princípio das garantias de defesa do arguido] [CPP: arts. 411º, nºs 1 e 4 (na redação anterior à da Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro) e 412º, nºs 3 e 4]**

- O TC, remetendo-se para a fundamentação do acórdão n.º 80/2013, decide julgar inconstitucional a interpretação dos arts. 411º, nºs 1 e 4 (na redação anterior à da Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro) e 412º, nºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, no sentido de considerar extemporâneo um recurso por inadequação ou imperfeição em sede de alegação sobre a matéria de facto quando fique claro nos autos que há a intenção do recorrente impugnar a matéria de facto.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 372/2016 (LRR): INSOLVÊNCIA: INSUFICIÊNCIA DA MASSA INSOLVENTE: PEDIDO DE COMPLEMENTO DA SENTENÇA**

**Processo n.º 903/2014 [Direito de acesso ao tribunal] [Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas: art. 39º, n.º 3]**

- O TC, na esteira dos acórdãos nºs 602/2006 e 83/2010, decide julgar inconstitucional a norma do art. 39º, n.º 3, do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, quando interpretada no sentido de que o requerente do complemento da sentença, quando careça de meios económicos e, designadamente, beneficiar do apoio judiciário na modalidade de isenção da taxa de justiça e demais encargos com o processo, se não depositar a quantia que o juiz especificar nem prestar a garantia bancária alternativa não pode requerer aquele complemento de sentença.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 376/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 84.º, n.os 4 e 5, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, segundo a qual a impugnação interposta de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coimas tem, em regra, efeito devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução.

**[D. R. n.º 131/2016, Série II de 2016-07-11]**



- **Acórdão n.º 393/2016**

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 5.º, n.º 4, alínea a), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior.

**[D. R. n.º 140/2016, Série II de 2016-07-22]**



- **Acórdão n.º 404/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 6.º-A, n.º 3, do Estatuto da Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na medida em que impõe às entidades com pessoal relativamente ao qual a Caixa Geral de Aposentações seja responsável pelo encargo com pensões de sobrevivência, uma contribuição correspondente a 3,75 % da remuneração sujeita a desconto de quota.

**[D. R. n.º 197/2016, Série II de 2016-10-13]**



- **Acórdão n.º 414/2016**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do n.º 4 do artigo 672.º do Código de Processo Civil, com o sentido "de que está vedado ao cidadão interpor Recurso de uniformização de Jurisprudência da decisão proferida em Recurso de Revista Excecional".

**[D. R. n.º 144/2016, Série II de 2016-07-28]**



- **Acórdão n.º 423/2016 (TP): SEGURANÇA SOCIAL: SALVAGUARDA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS E EM FORMAÇÃO**

**Processo n.º 147/2016 [Princípios da protecção da confiança, da proporcionalidade e da igualdade. Leis retroactivas. retroactividade inautêntica] [Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio: art. 101º, n.º 1]**

- O TC - na esteira dos acórdãos n.ºs 188/2009, 3/2010, 187/2013, 102/2014 e 575/2014, decide não julgar inconstitucional, nem ilegal, a norma resultante do art. 101º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, que determina que P1 (nos termos do art. 34º, P1 é igual ao produto da taxa global de formação da pensão pelo valor da remuneração de referência) não pode ser superior a 12 vezes o indexante dos apoios sociais, consubstanciando um factor de correcção da parcela da pensão que deva ser calculada segundo as regras do Decreto-Lei n.º 329/93, para impedir que sejam atribuídas pensões excessivas em termos de equidade contributiva.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 429/2016**

Julga inconstitucional a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal.

**[D. R. n.º 192/2016, Série II de 2016-10-06]**



- **Acórdão n.º 430/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 87.º-A, n.º 2, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas, na redação introduzida pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, «que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como 'derrama estadual', impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade)».

**[D. R. n.º 189/2016, Série II de 2016-09-30]**



- **Acórdão n.º 433/2016**

Julga inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, a norma contida nos n.os 1 e 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, quando interpretada no sentido de estabelecer um prazo preclusivo de dez anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado.

**[D. R. n.º 189/2016, Série II de 2016-09-30]**



- **Acórdão n.º 436/2016**

Julga inconstitucional a interpretação, extraída do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, no sentido de que o pagamento voluntário da multa, admitido e realizado ainda antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, determina a extinção do procedimento por responsabilidade sancionatória e, conseqüentemente, o não conhecimento de recurso já interposto, pelo Ministério Público, contra tal sentença.

**[D. R. n.º 197/2016, Série II de 2016-10-13]**



- **Acórdão n.º 461/2016**

Julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída do artigo 24.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 34/2004, com o sentido de que o prazo interrompido por aplicação do n.º 4 do mesmo artigo se inicia com a notificação ao patrono nomeado da sua designação, quando o requerente do apoio judiciário desconheça essa nomeação, por dela ainda não ter sido notificado.

**[D. R. n.º 197/2016, Série II de 2016-10-13]**



- **Acórdão n.º 462/2016**

Não julga inconstitucional a interpretação conjugada dos artigos 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Civil, no sentido de que tendo uma questão de inconstitucionalidade sido submetida à consideração do Tribunal da Relação apenas nas conclusões da alegação do recurso, mas não tendo sido explanada no corpo da alegação, deve uma tal questão ser desconsiderada pelo referido tribunal, sem que ao recorrente seja dada a oportunidade de suprir tal omissão.

**[D. R. n.º 197/2016, Série II de 2016-10-13]**



• **Acórdão n.º 463/2016 (JCM): PRESCRIÇÃO DA PENA: SUSPENSÃO DECORRENTE DO CUMPRIMENTO DE PENA DE PRISÃO NOUTRO PROCESSO**

**Processo n.º 126/2015 [Princípio da igualdade. Princípio da legalidade penal. Princípio da proporcionalidade] [Código Penal: art. 125º, n.º 1, alínea c)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 125º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, quando interpretada no sentido de que o cumprimento de uma pena privativa da liberdade em processo distinto, por parte do mesmo condenado, configura causa de suspensão da prescrição da pena nos termos daquele dispositivo legal, ainda que esta última pena seja uma pena de prisão suspensa na sua execução, mediante regime de prova.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



• **Acórdão n.º 490/2016 (TP): RECURSO INTERPOSTO PELO ARGUIDO: SUPRESSÃO PELA RELAÇÃO DE FACTO JULGADO PROVADO PELA 1ª INSTÂNCIA**

**Processo n.º 565/2016 [Proibição de reformatio in peius. Reformulação in melius] [CPP: art. 409º, n.º 1]**

- O TC indefere a reclamação apresentada contra a decisão sumária que concluiu pela não inconstitucionalidade da norma contida no art. 409º, n.º 1, do CPP, na interpretação segundo a qual a decisão do Tribunal da Relação que suprime, por violação do princípio ne bis in idem, um facto julgado provado em primeira instância, relevante para condenar o arguido e lhe fixar a medida da pena, não implica necessariamente a reformulação in melius da pena de prisão aplicada ao arguido pelo tribunal a quo.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



• **Acórdão n.º 510/2016**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na interpretação de que concede a um ente administrativo, em sede do procedimento de contraordenação, e acrescentando à aplicação da coima, a competência para emitir uma ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador.

**[D. R. n.º 204/2016, Série II de 2016-10-24]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 526/2016**

Não julga inconstitucional a norma que determina a aplicação do «fator de bonificação de 1,5, em harmonia com a alínea a) do n.º 5 do anexo I do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, (Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)» aos coeficientes de incapacidade previstos nesse diploma quando «a vítima [ ] tiver 50 anos ou mais».

**[D. R. n.º 213/2016, Série II de 2016-11-07]**



- **Acórdão n.º 527/2016 (TP): TAXA DE JUSTIÇA: PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DO REMANESCENTE**

**Processo n.º 11/2016 [Princípio da tutela jurisdicional efectiva: Garantia de processo justo] [Regulamento das Custas Processuais: art. 6º, n.º 7]**

- O TC - além de não conhecer do objecto do recurso quanto às demais questões de inconstitucionalidade - decide não julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 7 do artigo 6º do Regulamento das Custas Processuais (introduzida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de Fevereiro), na interpretação segundo a qual é extemporâneo o pedido de dispensa de pagamento do remanescente da taxa de justiça, apresentado no processo, pela parte que dele pretende beneficiar, após a elaboração da conta de custas.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 568/2016**

Não julga inconstitucional a norma da verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo, na redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédio habitacional ou de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a EUR 1.000.000,00.

**[D. R. n.º 227/2016, Série II de 2016-11-25]**



- **Acórdão n.º 569/2016**

Indefere reclamação de despacho que não admitiu o recurso interposto, por a questão da contrariedade de norma constante de ato legislativo interno com norma de direito derivado da União Europeia não poder relevar, como questão de inconstitucionalidade para efeitos de fiscalização concreta pelo Tribunal Constitucional

**[D. R. n.º 227/2016, Série II de 2016-11-25]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 583/2016**

Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea a) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio.

**[D. R. n.º 235/2016, Série II de 2016-12-09]**



- **Acórdão n.º 584/2016 (JPC): REENVIO DO PROCESSO PARA NOVO JULGAMENTO**

**Processo n.º 295/2016 [Garantias de defesa. Processo célere e eficaz] [CPP: arts. 315º e 426º, n.º 1]**

- O TC decide não julgar inconstitucionais as normas conjugadas dos arts. 315º e 426º, n.º 1, do CPP, interpretadas no sentido de não ser de conceder prazo de defesa ao arguido, para apresentação de contestação e rol de testemunhas, no âmbito da decisão de reenvio para novo julgamento por tribunal superior.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 585/2016 (TP): APOIO JUDICIÁRIO: INTERRUÇÃO DO PRAZO JUDICIAL**

**Processo n.º 503/2016 [Garantia de acesso ao direito] [Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho: art. 25º, n.º 4]**

- O TC decide indeferir a reclamação apresentada contra a decisão sumária que, pelos fundamentos do acórdão n.º 350/2016 - que seguiu na esteira dos acórdãos nºs 98/2004, 285/2005, 57/2006 e 117/2010 - não julgou inconstitucional a norma que faz depender a interrupção do prazo em curso na acção judicial pendente da junção aos autos do documento comprovativo da apresentação de pedido de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, resultante do n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

O Exmo. Senhor Conselheiro Messias Bento informa que, o envio deste acórdão se deve ao facto de ele ter dois votos de vencido.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2016



- **Acórdão n.º 591/2016**

Julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas.

**[D. R. n.º 237/2016, Série II de 2016-12-13]**



- **Acórdão n.º 609/2016 (TP): PROCESSO DE INJUNÇÃO: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

**Processo n.º 396/2016 [Direito à tutela jurisdicional efectiva. Processo equitativo. Direito de defesa. Celeridade processual] [Regime jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro: art. 17º, n.º 1]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma contida no art. 17º, n.º 1, do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na interpretação segundo a qual os trâmites processuais previstos naquele regime não se compadecem com a dedução de incidentes de intervenção de terceiros.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 610/2016 (JPC): CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO: RECURSO DE REVISTA: COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**Processo n.º 43/2016 [Reserva parlamentar: competência dos tribunais. Princípio da legalidade. Separação de poderes] [CPTA: art. 150º, n.º 1. ETAF: art. 26º, h)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída dos arts. 150º, n.º 1, do CPTA e do art. 26º, alínea h), do ETAF, interpretados no sentido de atribuírem ao Supremo Tribunal Administrativo competência material para conhecer de recursos de revista interpostos no âmbito do contencioso tributário.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**





- **Acórdão n.º 653/2016 (JPC): CUSTAS DE PARTE: RECLAMAÇÃO**

**Processo n.º 455/2016 [Reserva parlamentar: direitos, liberdades e garantias: direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva] [Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril (redacção da Portaria n.º 82/2012, de 29 de Março): art. 33º, n.º 2]**

- O TC decide, tal como no acórdão n.º 189/2016, julgar inconstitucional a norma que determina que a reclamação da nota justificativa da conta de custas de parte está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota, constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de Março.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



- **Acórdão n.º 676/2016 (TP): INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRABALHO: IMPENHORABILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO PARA A MASSA INSOLVENTE**

**Processo n.º 430/2016 [Direito dos credores à garantia patrimonial. Princípio da proporcionalidade] [Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro: art. 78º]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída do art. 78º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro - que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, e prevê que os créditos provenientes do direito à reparação estabelecida nesse diploma são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis e gozam das garantias consignadas no Código do Trabalho -, interpretada no sentido da absoluta impenhorabilidade e impossibilidade de apreensão para a massa insolvente dos créditos de indemnizações atribuídas ao insolvente em virtude de acidente de trabalho.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



● **Acórdão n.º 691/2016 (LRR) (PM): RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ADMINISTRADORES, GERENTES OU DIRECTORES PELO PAGAMENTO DAS COIMAS APLICADAS ÀS PESSOAS COLECTIVAS POR CONTRAORDENAÇÕES LABORAIS**

**Processo n.º 40/2015 [Princípio da culpa. Intransmissibilidade da responsabilidade contraordenacional. Princípio da proporcionalidade] [Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro): art. 551º, nºs 1 e 3]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 551º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, segundo a qual o empregador é responsabilizado pelas infracções cometidas pelos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções, por incumprimento das regras de segurança no trabalho.

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 551º, n.º 3, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, segundo a qual o administrador de sociedade anónima, apesar de não ter culpa na ocorrência das infracções, é responsabilizado solidariamente pela obrigação de pagar as coimas àquela aplicadas, consequentes das sobreditas infracções.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



● **Acórdão n.º 696/2016 (MJRM): CUSTAS DE PARTE: APRESENTAÇÃO DE NOTA JUSTIFICATIVA E DISCRIMINATIVA FORA DE PRAZO**

**Processo n.º 798/2015 [Princípios da legalidade, da segurança e certeza do direito e da protecção da confiança] [Regulamento das Custas Processuais: art. 25º, n.º 1, conjugado com o art. 14º, n.º 9]**

- O TC decide não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 25º, n.º 1, conjugado com o art. 14º, n.º 9, ambos do Regulamento das Custas Processuais, quando interpretadas com o sentido de que uma nota justificativa e discriminativa de custas de parte relativa ao remanescente da taxa de justiça possa ser apresentada fora do prazo previsto no artigo 25º, n.º 1, nos casos em que a secretaria não cumpra o envio da notificação a que alude o artigo 14º, n.º 9, do mesmo Regulamento.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**



● **Acórdão n.º 697/2016 (MCS): USUCAPIÃO DE BENS DO DOMÍNIO PRIVADO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS: PRAZO**

**Processo n.º 44/2016 [Princípio da igualdade] [Lei n.º 54, de 16 de Julho de 1913: art. 54º]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 1º da Lei n.º 54, de 16 de Julho de 1913, que estabelece que o prazo para a aquisição por usucapião de bens do domínio privado dos institutos públicos só se completa quando ao prazo geral acresce mais metade.

**[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]**